

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000685/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010666/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003497/2013-57
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF - BRASIL FOODS S.A., CNPJ n. 01.838.723/0126-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VILCO DE MEDEIROS;

E

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de dezembro/2012, o piso salarial de admissão será de **R\$ 818,29** (oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes, e o piso de efetivação (após 90 dias de admissão) será de **R\$ 844,30** (oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, serão reajustados com o percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2012 sobre os salários vigentes em novembro de 2012, reajuste este que zera a inflação do período, compreendido entre 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos após dezembro de 2012 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo

Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido funcionário para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

A empresa abrangida poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais concedidas na vigência deste Acordo serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da instrução nº 04 do TST, que excetua:

- a. Término de aprendizagem;
- b. Implemento da idade;
- c. Promoção por antiguidade e merecimento;
- d. Transferência por cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e. Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único

A empresa comunicará, por escrito, ao SINTRIAL, as antecipações salariais espontaneamente concedidas, sob pena de não poderem realizar a posterior compensação.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela lei nº7855, de 24/10/89 que alterou o Art. 459 da CLT, implicará no pagamento da multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido à antecipação prevista em lei, independentemente do prévio requerimento.

Parágrafo Único

Recusa. Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo dos seguintes adicionais:

- a. De segunda-feira à Sábado, 65% (Sessenta e cinco por cento);
- b. Aos domingos e feriados não compensados, 120% (Cento e vinte por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de janeiro de 2013, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro:

O adicional de tempo de serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo:

O limite máximo de concessões do adicional será de 3 (três) quinquênios, ou seja, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), do salário base do empregado até o limite de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

Parágrafo Terceiro:

Não será devido o adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

Parágrafo Quarto:

O adicional por tempo de serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ou seja, o adicional de tempo de serviço para

todos os efeitos fica limitado a R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), a partir do mês de janeiro/13, referente ao período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quinto:

O adicional de tempo de serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo Sexto:

Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA

A remuneração do trabalho noturno será de acrescida do adicional de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), para fins do artigo 73 da C.L.T, porém já considerado neste a redução da hora noturna, passando esta a ser de 60 minutos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, em seu restaurante industrial, refeição com desconto conforme tabela abaixo:

[illegible]

Acima de R\$ 1.637,68	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	20% PAT
-----------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	---------

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o motivo e o dispositivo legal do qual incidiu.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar -se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a. À empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até cento e oitenta (180) dias após o parto.
- b. Aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, seja ela proporcional ou integral, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c. Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d. Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;

Parágrafo Único

Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras serão incluídas no cálculo de 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados dos setores administrativos, laboratórios, manutenção e manteiga, haverá prorrogação das jornadas normais diárias de segundas a sextas-feiras, até o limite de 44 horas semanais, visando a extinguir o labor dos sábados, de modo que o módulo hebdomadário a ser cumprido em tais setores será o seguinte:

- Das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 de segundas a quintas-feiras e,
- Das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 nas sextas-feiras.

Parágrafo Único

Havendo necessidade imperiosa de serviços, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho além de 44 horas semanais, devendo respeitar o limite máximo diário e pagar o labor excedente com os acréscimos convencionais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA

A EMPRESA poderá, em determinadas áreas e/ou setores, implantar controle de jornada de trabalho considerando a isenção do registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência-normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Para o devido controle de que trata o "caput" da presente cláusula, a EMPRESA manterá, à disposição de todos os seus empregados, um sistema informatizado, de fácil entendimento, acesso, manuseio e que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente antes ou depois do horário previsto de trabalho ou ainda trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma, sempre que ocorrerem jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, deverão ser registrados eletronicamente os horários.

Parágrafo Segundo

O registro automático, conforme estabelece o "caput" desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas no "caput" e no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto

A EMPRESA propiciará aos empregados meios para consultar a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, a EMPRESA fica dispensada da coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

Parágrafo Quinto

De nenhuma forma o sistema alternativo de registro de jornada, ora implantado, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de trabalho realizado pelo empregado. Assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho, é facultado o registro do ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto apontará o horário de trabalho normalmente, observando o cadastro de horário individualizado de cada empregado.

Parágrafo Sexto

Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais, atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

Parágrafo Sétimo

EMPRESA e SINDICATO reconhecem o atual sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados da EMPRESA como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar, o SINDICATO ou pessoa ao seu rogo poderá solicitar informações à EMPRESA ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados.

Parágrafo Oitavo

Considerando o número de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, ficará ainda a EMPRESA, alternativamente ao previsto na presente cláusula, dispensada da impressão diária do demonstrativo de marcação, podendo, para tanto, facultar o acesso aos registros eletrônicos, através de terminais de auto-atendimento, bem como disponibilizar uma única impressão do cartão ponto do mês anterior, através deste sistema de auto-atendimento ou similar.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

Parágrafo Primeiro

Os mesmos tratamentos recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

Parágrafo Segundo

A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa desenvolverá esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamento e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível adotar as seguintes providências:

- a. No primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b. Consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação de Contrato de Trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze meses (1/12), por mês completo na empresa, exceto nos casos de justa causa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Quando a empresa exigir o uso de uniforme, a mesma fica obrigada a fornecê-lo, bem como os serviços de lavanderia do mesmo, sem qualquer custo adicional para seus empregados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para que os mesmos participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 15 (quinze) dias ano.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a empresa pagará a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

VILCO DE MEDEIROS

Procurador
BRF - BRASIL FOODS S.A.

VALDIR AZEREDO E SILVA
Presidente
SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO